

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, CULTURA E EDUCAÇÃO**Gabinetes dos Ministros da Cultura e da Educação e do Secretário de Estado
dos Negócios Estrangeiros e Cooperação****Despacho n.º 1294/2024**

Sumário: Constitui o grupo de trabalho para a promoção da língua mirandesa.

O artigo 226.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024, sob a epígrafe «Promoção da língua mirandesa», determina que, em 2024, o Governo, após consultar a autarquia de Miranda do Douro, a Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa e as escolas com ensino de mirandês, define e implementa estratégias de proteção e promoção da língua mirandesa como língua viva, promovendo a criação de uma unidade orgânica própria.

Neste sentido, e de forma a incluir a autarquia de Miranda do Douro, a Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa e as escolas com ensino de mirandês no processo de definição das estratégias de proteção e promoção da língua mirandesa, o Governo decidiu criar um grupo de trabalho com a missão de definir uma estratégia de proteção e promoção da língua mirandesa, bem como um plano de implementação de uma unidade orgânica própria para a implementação e operacionalização dessa estratégia.

Assim, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Ministro da Cultura, o Ministro da Educação e o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 6550/2022, de 17 de maio, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2022, determinam o seguinte:

1 — É constituído o grupo de trabalho para a promoção da língua mirandesa (grupo de trabalho), com a missão de elaborar uma estratégia de proteção e promoção da língua mirandesa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a comissão apresenta aos membros do Governo responsáveis pela área dos negócios estrangeiros, da cultura e da educação, até ao final de julho de 2024:

- a) Uma estratégia de promoção e proteção da língua mirandesa;
- b) Um plano de implementação de uma unidade orgânica própria para a operacionalização da referida estratégia.

3 — O grupo de trabalho tem natureza temporária e é constituído pelos seguintes membros:

a) Um representante do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), que coordena;

b) Um representante do Património Cultural, I. P.;

c) Um representante da Direção-Geral da Educação;

d) Um representante do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.;

e) Um representante do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, a indicar pelo membro do Governo responsável pela área da educação;

f) Um representante da autarquia de Miranda do Douro;

g) Um representante da Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa.

4 — O grupo de trabalho pode reunir com representantes de outras entidades, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, com relevância para a sua missão.

5 — Aos membros do grupo de trabalho não é devida qualquer remuneração, sendo as respetivas funções exercidas a título gratuito.



6 — O apoio administrativo e logístico ao grupo de trabalho cabe ao GEPAC.

7 — O mandato do grupo de trabalho cessa com a apresentação dos elementos previstos no n.º 3.

8 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

23 de janeiro de 2024. — O Ministro da Cultura, *Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira*. —
24 de janeiro de 2024. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 24 de janeiro
de 2024. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Francisco Gonçalo
Nunes André*.

317297279